



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Gabinete

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEIDIGI/SVSA/MS Nº 1/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E SAÚDE DIGITAL E DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE, E A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, doravante denominado MS, por intermédio da SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E SAÚDE DIGITAL e da SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.530.493/0001-71, neste ato representadas pela Secretária de Informação e Saúde Digital, ANA ESTELA HADDAD, nomeada por meio da Portaria nº 1.271 CC/PR, de 26 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 19-A, de 26 de janeiro de 2023, Seção 2 – Extra A, página 2, portadora da matrícula funcional nº 3432569, e pela Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente, MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO, nomeada por meio da Portaria nº 395 CC/PR, de 31 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 1º de abril de 2025, Seção 2, página 2, inscrita no CPF sob o nº 580.670.279-00; e

A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, do MINISTÉRIO DA FAZENDA, doravante denominada RFB, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representado pelo seu titular, ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, Edição 1-A, Seção 2 – Extra A, página 4, inscrito no CPF sob o nº 157.723.268-21.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 25000.049352/2026-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre os Partícipes, visando:

I - a integração do sistema e-SUS SINASC e a API-CPF da Receita Federal para geração de CPF nas DNV's (Declarações de Nascidos Vivos); e

II - a criação da API-SIM para validação pela Receita Federal de óbitos por CPF na base de dados do Sistema de Informação de Mortalidades do Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro. A integração de que trata esta Cláusula será viabilizada por meio do uso de interfaces de programação de aplicações (APIs) disponibilizadas pela RFB e pelo Ministério da Saúde, observados os requisitos técnicos, padrões de interoperabilidade, normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais aplicáveis.

Parágrafo segundo. O Acordo celebrado irá viabilizar a troca de dados entre os entes, desde que assinados os Termos de Responsabilidades e documentos afins necessários pela LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) responsabilizar pelos custos no que tange às suas respectivas responsabilidades, não podendo gerar ônus a outra parte.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Saúde:

- a) integrar o sistema e-SUS SINASC a API-CPF da Receita Federal do Brasil para geração de CPF nas Declarações de Nascidos Vivos;
- b) desenvolver e viabilizar a API-SIM (Sistema de Informação de Mortalidade) para uso exclusivo no sistema de Cadastro de Pessoa Física - CPF da Receita Federal;
- c) manter disponível a API-SIM para uso da RFB;
- d) promover a divulgação do objeto da parceria, nos termos da legislação aplicável, observados os critérios de conveniência e oportunidade;
- e) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial público na execução da parceria;
- f) observar e cumprir todas as responsabilidades legais relativas aos dados e informações intercambiados por meio do presente Acordo, inclusive quanto à confidencialidade, ao sigilo e à proteção de dados pessoais;
- g) disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária à integração;
- h) apoiar a implementação, homologação e realização de testes da solução; e
- i) adotar medidas de segurança da informação no âmbito de sua atuação, em conformidade com as normas e diretrizes aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:

- a) viabilizar API de geração de CPF para ser lida exclusivamente pelo Ministério da Saúde no sistema e-SUS SINASC;
- b) integrar a API-SIM (Sistema de Informação de Mortalidade) para uso exclusivo no sistema de Cadastro de Pessoa Física - CPF da Receita Federal; e
- c) manter disponível a API-CPF para uso do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro

partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Saúde no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de

atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVAA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANA ESTELA HADDAD
Secretária de Informação e Saúde Digital

MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO
Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Ana Estela Haddad, Secretário(a) de Informação e Saúde Digital**, em 23/06/2026, às 05:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Batista Galvão Simão, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 24/06/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056211630** e o código CRC **E4EF3112**.

Referência: Processo nº 25000.049352/2026-31

SEI nº 0056211630

Gabinete - GAB/SEIDIGI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Gabinete

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho - Acordo de Cooperação Técnica

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E SAÚDE DIGITAL e SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE, do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CNPJ: 00.530.493/0001-71

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G

Cidade: Brasília UF: DF

CEP: 70058-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: ANA ESTELA HADDAD e MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO

Cargo/função: Secretárias.

PARTÍCIPE 2: SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CNPJ: 00.394.460/0058-87

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P

Cidade: Brasília UF: DF

CEP: 70048-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Cargo/função: Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Integração da Declaração de Nascido Vivo (DNV/SINASC) com o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

Processo nº: 25000.049352/2026-31

Data da assinatura:

Início (mês/ano):

Término (mês/ano):

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação entre o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI/MS) e da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA/MS), e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB/MF), do Ministério da Fazenda, visando:

I - Integração do sistema e-SUS SINASC e a API-CPF da Receita Federal para geração de CPF nas DNV's (Declarações de Nascidos Vivos);

II - Criação da API-SIM para validação pela Receita Federal de óbitos por CPF na base de dados do Sistema de Informação de Mortalidades do Ministério da Saúde.

3. DIAGNÓSTICO

Em atenção à Lei [nº 14.534, de 11 de janeiro 2023](#), que estabelece:

Art. 1º Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.

O modelo atual de registro de nascimentos no Brasil apresenta limitações estruturais decorrentes da utilização parcial de formulários físicos na emissão da Declaração de Nascido Vivo (DNV), da ausência de integração sistêmica entre as bases de dados de saúde e os cadastros de identificação civil, bem como da inexistência de um identificador único plenamente adotado desde o nascimento. Tais fatores contribuem para a fragmentação das informações, retrabalho institucional, inconsistências cadastrais e dificuldades no acesso tempestivo a serviços públicos.

No âmbito do Ministério da Saúde, a gestão do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) é de responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA/MS), enquanto a Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI/MS) é responsável pela infraestrutura tecnológica e sistemas de informação em saúde, o que exige atuação coordenada entre essas áreas técnicas para viabilizar a integração com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB/MF). Nesse contexto, destaca-se a necessidade de evolução do modelo atual para um ambiente digital interoperável, capaz de permitir a geração automática do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no momento do registro de nascimento com vida.

Complementa-se a esse avanço, a integração da importante base de dados do Ministério da Saúde de óbitos – SIM (Sistema de Informação de Mortalidades) para sua integração com o CPF da RFB – para uso e qualificação do cadastro de pessoas físicas.

4. ABRANGÊNCIA

A solução poderá ser implementada de forma progressiva e ampliada para todo o território nacional, sendo passível de replicação e integração com outros sistemas da Administração Pública, conforme a evolução das capacidades tecnológicas dos partícipes.

5. JUSTIFICATIVA

a) Importância da proposta

A integração da Declaração de Nascido Vivo (DNV) com o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) permitirá a identificação única do cidadão desde o nascimento, promovendo

maior qualidade, consistência e confiabilidade das bases de dados governamentais. A iniciativa favorece a integração entre sistemas de saúde e demais cadastros públicos, reduz inconsistências cadastrais e retrabalho institucional, além de ampliar a eficiência na prestação de serviços públicos e no acesso a políticas públicas desde os primeiros momentos de vida, bem como ao final da vida pela DO (Declaração de Óbito).

b) Interesses recíprocos

Melhoria da qualidade cadastral e para a integração das bases de dados da Administração Pública.

c) Público-alvo

O público-alvo do presente Acordo de Cooperação Técnica engloba Gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), os órgãos de registro civil, os órgãos e entidades da Administração Pública, bem como os cidadãos, especialmente os recém-nascidos e seus responsáveis legais.

d) Resultados esperados

Entre os resultados esperados destacam-se a geração automática do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no momento da emissão da Declaração de Nascido Vivo (DNV) e consulta de DO (Declaração de Óbito) em formato digital, a redução de inconsistências cadastrais e retrabalho institucional, bem como o fortalecimento da integração e da qualidade das bases de dados governamentais.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- a) definição conjunta dos requisitos técnicos, padrões de interoperabilidade e regras de negócio, com a participação da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA/MS), da Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI/MS) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB/MF);
- b) Desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas necessárias à integração entre os sistemas dos partícipes;
- c) Validação das informações e, fluxos operacionais e regras de negócios aplicáveis com a participação da SVSA/MS;
- d) realização de testes, homologação e ajustes da solução tecnológica;
- e) Implementação progressiva da solução conforme cronograma e diretrizes pactuadas entre os partícipes.

7. RESULTADOS ESPERADOS

- a) e-SUS SINASC gerar DNV´s online com número de CPF válido pela RFB;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da RFB validar óbito na base do SIM (Sistema de Informação de Mortalidades pelo campo chave CPF.

8. PLANO DE AÇÃO

Plano de Ação e-SUS SINASC x API-CPF

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
-------	------	-------------	-------

1	GOVERNANÇA E REQUISITOS	Instituição de grupo técnico interinstitucional	SEIDIGI/MS SVSA/MS RFB/MF	2º trimestre 2026
		Levantamento de requisitos e regras de negócio validados.	SVSA/MS SEIDIGI/MS RFB/MF	2º trimestre 2026
2	DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E TESTES	RFB entregar documentação, credenciais de integração da API-CPF para homologação	RFB/MF	2º trimestre 2026
		Integrar e-SUS-SINASC a API-CPF da RFB em homologação	SEIDIGI/MS	3º trimestre 2026
		Homologar nova versão e-SUS SINASC gerando CPF	SVSA/MS SEIDIGI/MS	3º trimestre 2026
		Homologar integração MS e RFB	SEIDIGI/MS SVSA/MS RFB	3º trimestre 2026
3	IMPLANTAÇÃO	Implementação piloto	SEIDIGI/MS SVSA/MS RFB	4º trimestre 2026
		Avaliação, ajustes e melhorias.	SEIDIGI/MS SVSA/MS RFB	4º trimestre 2026
4	EXPANSÃO	Expansão nacional gradual	SEIDIGI/MS SVSA/MS RFB	Anos subsequentes

Plano de Ação API-SIM

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo
1	GOVERNANÇA E REQUISITOS	Instituição de grupo técnico interinstitucional	SEIDIGI/MS SVSA/MS RFB	2º trimestre 2026
		Levantamento de requisitos e regras de negócio validados.	SEIDIGI/MS SVSA/MS RFB	3º trimestre 2026
2	DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E TESTES	Desenvolvimento da API-SIM - DATASUS	SEIDIGI/MS	3º trimestre 2026
		Homologação e Testes API-SIM	SEIDIGI/MS SVSA/MS	3º trimestre 2026

		Integração MF/RFB	RFB	3º trimestre 2026
3	IMPLANTAÇÃO	Implementação e integração de sistemas em produção.	RFB	4º trimestre 2026
4	EXPANSÃO	Expansão nacional gradual	SEIDIGI/MS SVSA/MS RFB	Anos subsequentes

ANA ESTELA HADDAD
Secretária de Informação e Saúde Digital

MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO
Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Brasília, 22 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Estela Haddad, Secretário(a) de Informação e Saúde Digital**, em 23/06/2026, às 06:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Batista Galvão Simão, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 24/06/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056212045** e o código CRC **0C4EF6DE**.

Referência: Processo nº 25000.049352/2026-31

SEI nº 0056212045

Gabinete - GAB/SEIDIGI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2026 - UASG 250059

Nº Processo: 33409008504202509. Objeto: Aquisição de Luvas Cirúrgicas e Não Cirúrgicas. Processo 33409.008504/2025-09. Total de Itens Licitados: 16. Edital: 30/06/2026 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: 3 Das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/250059-5-90034-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 30/06/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/07/2026 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROBERTA DE FARIAS BARRETO DOMINGOS PAULA

Pregoeira

(SIASGnet - 25/06/2026) 250059-00001-2026NE111111

SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E SAÚDE DIGITAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SEIDIGI/SVSA/MS Nº 1/2026

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E SAÚDE DIGITAL E A SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE, E A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. OBJETO: O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre os Partícipes, visando:
I - a integração do sistema e-SUS SINASC e a API-CPF da Receita Federal para geração de CPF nas DNV's (Declarações de Nascidos Vivos); e
II - a criação da API-SIM para validação pela Receita Federal de óbitos por CPF na base de dados do Sistema de Informação de Mortalidades do Ministério da Saúde.
DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026.
VIGÊNCIA: 36 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.
SIGNATÁRIOS: ANA ESTELA HADDAD - Secretária de Informação e Saúde Digital; MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO - Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente; e ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - ALAGOAS E SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

Nº Processo: 25034.000942/2023-26
Concorrência nº 90001/2026 Contrato nº 5/2026. Contratante: DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE ALAGOAS E SERGIPE Contratado: CNPJ: 10.198.262/0001-66 GAMMA SOLUÇÕES LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada de engenharia para implantação de Unidade Básica de Saúde Indígena Tipo III (UBSI III) na aldeia Wassu Cocal, município de Joaquim Gomes - AL. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, período de 26/06/2026 a 26/06/2028. Valor total do Contrato: R\$ 3.387.642,00. Data de Assinatura: 26/06/2026. PAULO RICARDO SILVA RAMALHO-CHEFE DE RECURSOS LOGÍSTICOS.

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - PORTO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2026 - UASG 257049

Nº Processo: 25061.002090/2025-46.
Pregão Nº 90010/2026. Contratante: DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - PORTO VELHO. Contratado: 13.912.590/0001-70 - MORAES & SANTOS SERVICOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de condutor/piloto fluvial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas condições estabelecidas no edital, termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 01/07/2026 a 01/07/2028. Valor Total: R\$ 2.139.165,00. Data de Assinatura: 26/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 29/06/2026).

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, através de sua Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, convoca os credores da ATITUDE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Registro ANS nº 42.215-1, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 34.732.056/0001-52, a apresentarem cópias de notas fiscais, faturas ou outros documentos comprobatórios de eventuais créditos oriundos da prestação de serviços assistenciais
Adicionalmente, a ANS determina aos sócios e administradores da ATITUDE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA que prestem esclarecimentos sobre a operadora.
Aos demais interessados a ANS oportuniza a apresentação das informações que julgarem cabíveis.
As informações e/ou documentos deverão ser encaminhados para Gerência-Geral de Acompanhamento Especial e de Regimes de Resolução - GGAER pelo site da ANS (www.gov.br/ans) em protocolo eletrônico, no prazo de até 07 (sete) dias.

JOÃO CARLOS ALVES DA SILVA JÚNIOR

Gerente-Geral de Acompanhamento Especial e de Regimes de Resolução

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, através de sua Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, convoca os credores da CAPITAL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., Registro ANS nº 41.926-5, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 17.634.722/0001-09, a apresentarem cópias de notas fiscais, faturas ou outros documentos comprobatórios de eventuais créditos.
Adicionalmente, a ANS determina aos sócios e administradores da CAPITAL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. que prestem esclarecimentos sobre a operadora.
Aos demais interessados a ANS oportuniza a apresentação das informações que julgarem cabíveis.
As informações e/ou documentos deverão ser encaminhados para Gerência-Geral de Acompanhamento Especial e de Regimes de Resolução - GGAER pelo site da ANS (www.gov.br/ans) em protocolo eletrônico, no prazo de até 07 (sete) dias.

JOÃO CARLOS ALVES DA SILVA JÚNIOR

Gerente-Geral de Acompanhamento Especial e de Regimes de Resolução

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, através de sua Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, convoca os credores da H2U ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., Registro ANS nº 42.312-2, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 20.973.213/0001-07, a apresentarem cópias de notas fiscais, faturas ou outros documentos comprobatórios de eventuais créditos.
Adicionalmente, a ANS determina aos sócios e administradores da H2U ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. que prestem esclarecimentos sobre a operadora.
Aos demais interessados a ANS oportuniza a apresentação das informações que julgarem cabíveis.
As informações e/ou documentos deverão ser encaminhados para Gerência-Geral de Acompanhamento Especial e de Regimes de Resolução - GGAER pelo site da ANS (www.gov.br/ans) em protocolo eletrônico, no prazo de até 07 (sete) dias.

JOÃO CARLOS ALVES DA SILVA JÚNIOR

Gerente-Geral de Acompanhamento Especial e de Regimes de Resolução

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2024 - UASG 253002

Número do Contrato: 12/2022.
Nº Processo: 25351.903379/2021-95.
Pregão. Nº 21/2021. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA. Contratado: 04.477.223/0001-03 - PERSONNALITE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA. Objeto: Revisar os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso ii, alínea "d", e § 5º, da lei nº 8.666, de 1993, em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente da reoneração gradual da folha de pagamentos, promovida pela lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.. Vigência: 26/06/2026 a 04/02/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.724.939,64. Data de Assinatura: 26/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 26/06/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2024 - UASG 253002

Número do Contrato: 12/2022.
Nº Processo: 25351.903379/2021-95.
Pregão. Nº 21/2021. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA. Contratado: 04.477.223/0001-03 - PERSONNALITE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA. Objeto: Revisar os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso ii, alínea "d", e § 5º, da lei nº 8.666, de 1993, em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente da reoneração gradual da folha de pagamentos, promovida pela lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.. Vigência: 26/06/2026 a 04/02/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.724.939,64. Data de Assinatura: 26/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 26/06/2026).

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14, DE 26 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE MONITORAMENTO DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 162, I, aliado ao art. 203, VIII, § 7º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
NOTIFICAR, pelo presente Edital, nos termos do art. 17, III e § 2º da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, a(s) pessoa(s) física(s) e jurídica(s), abaixo discriminada(s), que não foi(ram) localizada(s) no endereço constante do cadastro da Receita Federal do Brasil, para que tome ciência no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação deste Edital, do Auto de Infração Sanitária (AIS) lavrado pela Coordenação de Monitoramento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMPAF), podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa ou impugnação pelo representante legal da empresa (sócio ou diretor) ou pelo seu advogado, neste caso, acompanhada de procuração devidamente reconhecida em cartório, perante o Auto de Infração Sanitária, conforme disposto no art. 22 da Lei n. 6.437/77. Informo que a resposta a esta Notificação deverá ser protocolizada, exclusivamente, por meio do sistema SEI: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br> > Sistemas > SEI > Acesso para Usuários Externos (SEI) e siga as orientações. Para peticionar, clique em "Peticionamento">"Intercorrente" e indique o número do processo mencionado abaixo. Para mais informações, consulte o Manual do Usuário Externo Sei-Anvisa que está disponível em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/sistemas/sei>, que está disponível em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/sistemas/sei>. Informações e pedidos de vistas e/ou cópia dos autos devem ser encaminhados por meio do formulário eletrônico do Fale Conosco, disponível no site: https://www.gov.br/anvisa/ptbr/canais_atendimento ou, ainda, pelo telefone 0800-642-9782, em dias úteis, das 7h30 às 19h30. AUTUADO: SHALON ANDRADE SANTOS - CNPJ/CPF: ***.419.911-**- PAS nº 25353.011927/2026-43 - AIS nº 0023174269 - CMPAF.

PATRÍCIA DOMINGUES MASERA

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 90007/2026

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 26/06/2026 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Fonte Alimentação Ininterrupta - Nobreak, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

MARIO VIKTOR DE AZEREDO ARNEITZ

Pregoeiro

(SIDECE - 29/06/2026) 253002-36212-2025NE800176

